



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

- APROVADO
- REPROVADO
- RETIRADO
- ARQUIVADO

PROJETO DE LEI Nº 01 /2022.

RECEBIDO

03/02/2022

[Signature]

**CONCEDE A ADÃO PAULO LUZ DE OLIVEIRA
O BRASÃO DE PIRATINI PELOS RELEVANTES
SERVIÇOS PRESTADOS A COMUNIDADE
PIRATINIENSE.**

12/05/22
[Signature]
PRESIDENTE

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É concedido o Brasão de Piratini a **ADÃO PAULO LUZ
DE OLIVEIRA**, pelos relevantes serviços prestados a comunidade Piratiniense.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini

**MÁRCIO MANETTI PORTO
PREFEITO MUNICIPAL**

Autor do Projeto

REGISTRADO

10/02/22

[Signature]
1º SECRETÁRIO

[Signature]
**MAURO EUCLIDES LIMA DE CASTRO
VEREADOR DO MDB**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

- UNANIMIDADE
- FAVORÁVEIS
- CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro CEP: 96490-000
"Não às drogas, sim à vida"

Conheça Piratini, primeira e última Capita da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA ADÃO PAULO

A concessão desse título deve-se ao fato da importância deste artista no que diz respeito a sua profissão e como cidadão em nosso município.

Adão Paulo Luz de Oliveira, nascido em 10/05/1966, natural do 3º de Piratini, é filho de Hermógenes dos Santos Oliveira e Florinda Luz de Oliveira. É pai das meninas Dafine, Thalia e Thalene, e dos meninos Hebert, Robert, Eliéber, Eliézer, Eliéder e Fagner.

Adão Paulo é cantor desde o ano de 1990. Onde começou a carreira musical com o Grupo Radical, do Bairro Cancelão. Passou também pelos grupos: Vento Sul, Gaudérios do Sul, Toque Fandangueiro, e atualmente canta juntamente com o grupo Trio de Casa.

Adão é um exemplo a ser seguido, pois concilia a carreira de cantor com o trabalho de extrator florestal, função esta que desempenha há 16 anos, na Empresa Irmãos Nichelli.

Por ser um homem íntegro e batalhador, um pai de família respeitado, e por outras tantas qualidades, as quais não cabem em palavras, mas quem convive com ele, sabe do que se trata, nada mais justo que contemplar o querido amigo e artista Adão Paulo com esta singela homenagem.

Sala das Sessões,
Piratini, 04 de fevereiro de 2022.

MAURO EUCLIDES LIMA DE CASTRO
VEREADOR DO MDB





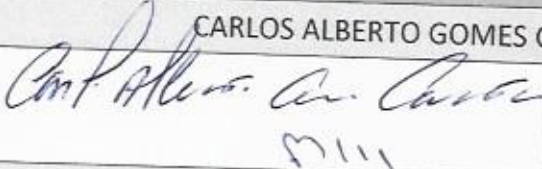

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o **PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 01/2022**, de autoria do vereador Mauro Euclides Lima de Castro que:

CONCEDE A ADÃO PAULO LUZ DE OLIVEIRA O BRASÃO DE PIRATINI PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS A COMUNIDADE PIRATINIENSE.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	
	

Piratini, 12 / 05 / 2022.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Parecer Jurídico nº. 10/2022
Referência: Projeto de Lei nº: 01/2022
Autoria: Legislativo Municipal – Vereador Mauro Euclides Lima de Castro - MDB
Ementa: CONCEDE A ADÃO PAULO LUZ DE OLIVEIRA O BRASÃO DE PIRATINI PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS A COMUNIDADE PIRATINIENSE.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 01/2022, de 03 de fevereiro de 2022, de autoria do Legislativo Municipal – Vereador Mauro Euclides Lima de Castro, que objetiva conceder a Adão Paulo Luz de Oliveira o Brasão de Piratini pelos relevantes serviços prestados a comunidade piratiniense..

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa geral ou concorrente, conforme dispõe o art.61, *caput*, da Constituição da República e art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 16 de fevereiro de 2022


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933